



BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 94 • 20 de outubro de 2025

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**,
destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

.....

Presidente

Renato Jordão Bussiere

Diretoria da Vice-Presidência

José Dias da Silva

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Juliana Lucia Ávila

Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental

Rodrigo Regis Lopes de Souza

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Cleber Ferreira Graça Filho

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Cauê Bielschowsky

Diretoria de Recuperação Ambiental

Raul Marques Fanzeres

Diretoria Executiva e de Planejamento

José Antônio Paulo Fonseca

Diretoria das Superintendências Regionais

João Pedro Rabelo Paixão

.....

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)

Diretoria da Vice-Presidência



SUMÁRIO

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Ato do Presidente

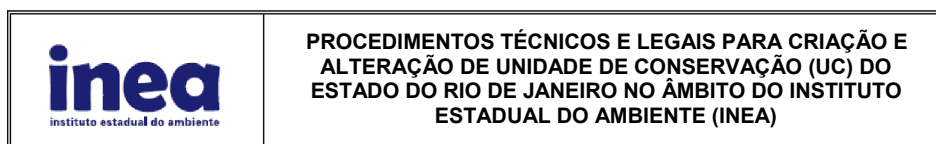
Norma Institucional

NOI-INEA-26.R-0 3

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Ato do Presidente

Em atendimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Deliberação INEA nº 51, de 01 de outubro de 2025 (publicada no DOERJ nº 190, parte I, p. 18, de 15 de outubro de 2025), publica-se a Norma Institucional (NOI-INEA-26.R-0) e seus anexos, que “*Aprova a Norma Institucional (NOI-INEA-26.R-0), sobre os procedimentos técnicos e legais para criação e alteração de Unidade de Conservação (UC) do estado do Rio de Janeiro no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (INEA)*”.



1 OBJETIVO

Estabelecer padronização de forma a normatizar os procedimentos técnicos e legais de **criação e alteração de Unidades de Conservação (UCs)** de domínio público do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Institucional (NOI) passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação e é aplicável às unidades de conservação (**UCs**) do Estado do Rio de Janeiro administradas pelo Inea, exceto as Reservas Particulares de Patrimônio Natural – RPPNs, tratando da criação e da **alteração de UCs**.

Os procedimentos que devem seguir o conteúdo desta NOI são:

- I. Criação de unidade de conservação (**UC**)
- II. Alteração de unidade de conservação (**UC**)
 - a. Alteração no grupo e categoria da **UC**
 - b. Alteração no limite da **UC**
 - b.1. **Redução**
 - b.2. **Ampliação**
 - b.3. **Ampliação e redução simultânea**
 - c. **Adequação cartográfica**
 - d. Alteração do ente federativo responsável pela gestão da **UC**
 - e. Gestão compartilhada de **UC**
 - f. Alteração de nome da **UC**

3 DEFINIÇÕES

Os termos que possuem definição, no quadro a seguir, aparecem em negrito ao longo do texto da NOI.

- **Adequação cartográfica** - Ato do Poder Público para adequar o limite para escalas cartográficas de maior detalhe, com refinamento de traçado seguindo marcos físicos ou ajustes com **redução** e acréscimo de área simultaneamente, porém dispensam a edição de instrumento normativo como lei ou decreto, não sendo considerado **alteração de limite** de **UC**.
- **Alteração de grupo e categoria** - Ato do Poder Público que altera o grupo ou a categoria estabelecida pelo instrumento de criação da **UC**. A alteração pode ser para grupos e categorias mais ou menos restritivas. A alteração deve resultar em **UCs** de grupos e categorias estabelecidos pelo **SNUC**.
- **Alteração de limite** - Ato do Poder Público que altera o limite da unidade de conservação descrito em seu instrumento de criação. A **alteração de limite** contempla os seguintes subitens: **Redução**, **Ampliação**, **Ampliação e redução simultânea**
- **Alteração de UC** - Ato do Poder Público que altera a unidade de conservação. Neste item estão contemplados os seguintes subitens: **Alteração de grupo e categoria**, Alteração de limite (que se divide em 04 subitens: **redução**, **ampliação**, **ampliação** e **redução** simultâneo e **adequação cartográfica**), Alteração do ente federativo responsável pela gestão e Alteração de nome
- **Ampliação** - Ato do Poder Público que amplia os limites estabelecidos para a unidade de

Código: NOI-INEA-26	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 51	Data de Publicação: 20/10/2025 – BS nº 94	Revisão: 0	Página: 1 / 22
-------------------------------	---	--	---	----------------------	--------------------------



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

conservação no instrumento de criação, sem **redução** dos limites originais. A **ampliação** faz parte de um subitem da alteração no limite da **UC**.

- **Ampliação e redução simultânea** - Corresponde a um tipo específico de alteração no limite da **UC**. Trata-se de um ato do Poder Público que, ao mesmo tempo, reduz uma parte e amplia outra dos limites originalmente definidos para a **UC**. Essa alteração pode resultar tanto em aumento quanto em diminuição da área total da **UC**. A **ampliação e redução simultânea** faz parte de um subitem de **alteração de limite**.
- **Conselho Gestor (CG)** - de uma **UC** representa a principal instância de participação da sociedade na sua gestão. Assim, é fundamental que ele seja composto por representantes dos diversos segmentos da sociedade civil e governamental, envolvidos no contexto da gestão da **UC**.
- **Criação de UC** - Ato do Poder Público que cria uma unidade de conservação
- **Grupo de Trabalho (GT)** - é um conjunto de indivíduos que se reúnem para realizar uma tarefa ou um projeto específico.
- **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)** - é uma qualificação especial, concedida pelo Ministério da Justiça àquelas entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que, além de cumprirem determinados requisitos legalmente exigidos, tenham por finalidade social uma das atuações enumeradas na Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999, conhecida como a Lei das **OSCIPs**. Segundo esta lei, há de expressar sua dedicação a essas atividades por intermédio da realização de projetos, programas e planos de ações correlatas, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- **Redução** - Ato do Poder Público que reduz os limites estabelecidos para a unidade de conservação no instrumento de criação. A **redução** faz parte de um subitem da alteração no limite da **UC**.
- **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)** – estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, de acordo com o disposto na Lei nº 9.985/2000.
- **Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)** - é a estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, sendo composto pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e foi criado pela Lei nº 6.938/1981.
- **Unidade de Conservação (UC)** - Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

4 REFERÊNCIA

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- 4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em atenção ao Inciso III, Parágrafo 1º do Art. 225.
- 4.1.2 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- 4.1.3 Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- 4.1.4 Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2022, que Regulamenta alguns artigos da Lei nº

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	2 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

9.985/2000 – **SNUC**.

- 4.1.5 Portaria MMA/ICMBIO nº 1.145, de 2 de setembro de 2024, que Dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para criação e **ampliação** de Unidades de Conservação Federal no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.
- 4.1.6 Instrução Normativa ICMBio no 3, de 18 de setembro de 2007 - Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a **criação de UC** federal das categorias Reserva Extra.
- 4.1.7 Instrução Normativa ICMBio no 5, de 15 de maio de 2008 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal.
- 4.2 **LEGISLAÇÃO ESTADUAL**
- 4.2.1 Lei Estadual nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.
- 4.2.2 Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023, que aprova o regimento interno do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

- 5.1 **PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**
- Receber proposta de criação ou **alteração de UC** e encaminhar para avaliação da Geruc; apoiar a Dirbape e Geruc em articulação com demais setores do encaminhar propostas técnicas, projetos de lei ou minutas de decretos aos órgãos competentes para a criação ou **alteração de UCs** estaduais.
- 5.2 **PROCURADORIA DO INEA**
- Realizar análise das dúvidas jurídicas e análise dos instrumentos jurídicos aplicáveis da proposta criação ou **alteração de UC**, enviada pelo **GT**.
- 5.3 **GERÊNCIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS (GERGET)**
- Participar do **GT** no que compete à delimitação das **UCs**.
 - Realizar a análise técnica das propostas de **adequação cartográfica**.
- 5.4 **DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS (DIRBAPE)**
- Apoiar a Geruc, em articulação com demais gerências ou diretorias do Inea;
 - Criar o **GT** para criação ou **alteração de UC**.
- 5.5 **GERÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (GERUC)**
- Propor a criação ou **alteração de UC**;
 - Realizar a análise preliminar das demandas recebidas;
 - Emitir a manifestação técnica.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	3 / 22



**PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**

5.6 GRUPO DE TRABALHO (GT)

- Estabelecer área de estudo;
- Elaborar estudo técnico;
- Organizar e conduzir consulta pública, quando cabível;
- Realizar análise técnica;
- Elaborar parecer técnico final.

5.7 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC)

- Apoiar os estudos, vistorias e análises técnicas para a alteração da **UC**, participando do **GT** quando cabível.

5.8 PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR (CG) DA UC

- Garantir que ocorra a análise da proposta de alteração de nome da **UC**, pelo **CG** da **UC**;
- Apresentar a manifestação do **CG** da **UC** sobre propostas de **alteração de UC** durante as reuniões do conselho gestor, opinando, no caso de conselho consultivo, ou ratificar proposições, no caso de conselho deliberativo.

6 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

6.1 IDENTIFICAÇÃO OU RECEBIMENTO DA DEMANDA

6.1.1 A identificação e proposição da demanda podem ocorrer, tanto por iniciativa dos órgãos executores da Política Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, quanto por iniciativas externas, por demanda do poder legislativo (projetos de lei), organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.

6.1.2 A partir do surgimento da demanda, o Inea deve promover a abertura de processo administrativo específico, exceto nos casos em que a demanda já não integre um processo na administração pública da mesma esfera federativa. A demanda deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Motivo da criação ou alteração da **UC**, descrevendo as partes interessadas no processo e os possíveis ganhos e perdas com a criação ou alteração da **UC**;
- II. O bem natural protegido e a justificativa para sua proteção, ou aqueles previstos no(s) ato(s) de criação e no plano de manejo da(s) unidade(s), quando existente; e
- III. O mapa da(s) unidade(s) criada ou que se deseja alterar, identificando, se houver, os novos limites propostos.

6.1.2.1 Estes itens são necessários para subsidiar a análise técnica e jurídica por parte do órgão executor.

6.1.3 Caso a demanda seja externa, deverá ser realizada a avaliação prévia sobre a pertinência técnica e jurídica da demanda com posterior manifestação ao requerente.

6.2 ANÁLISE PRELIMINAR

De acordo com a tipologia de procedimento a ser realizado, sendo uma criação ou **alteração de UC**, a análise preliminar deve considerar os critérios descritos a seguir:

6.2.1 CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC):

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	4 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

- 6.2.1.1 A análise técnica preliminar para **criação de UC** estadual deve se basear na existência de características relevantes da área de estudo, tais como:
- I. Espécies de fauna e flora ameaçadas, raras, migratórias e endêmicas;
 - II. Remanescentes vegetais em bom estado de conservação;
 - III. Reconhecimento por documentos oficiais como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade;
 - IV. Relevante beleza cênica, e/ou potencial para ecoturismo;
 - V. Biodiversidade, geodiversidade, sociodiversidade e/ou presença de sítios raros;
 - VI. Serviços ecossistêmicos que podem beneficiar a sociedade;
 - VII. Utilização tradicional e/ou sustentável dos recursos naturais;
 - VIII. Características socioculturais e econômicas da população tradicional, relação da mesma com a área e seu nível de organização comunitária, no caso de RESEX ou RDS;
 - IX. Território reconhecido ou utilizado por comunidades tradicionais;
 - X. Características físicas, bióticas e socioeconômicas relevantes;
 - XI. Localização abrangendo prioritariamente mais de um município do ERJ;
 - XII. Área não protegida por unidades de conservação de outras esferas administrativas ou por outros instrumentos legais;
 - XIII. Compatibilidade com os objetivos e as determinações do **SNUC**;
 - XIV. Aderência com os objetivos de criação da unidade e demais documentos de planejamento e gestão, como planos de manejo, no caso de **alteração de UC**.
- 6.2.1.2 Outros aspectos podem ser, eventualmente, considerados a critério do Inea, devendo ser especificados na análise técnica preliminar.
- 6.2.2 **ALTERAÇÃO DE LIMITE DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC):**
- As características listadas no item 6.2.1 devem ser levadas em consideração para realizar a análise técnica preliminar dos subitens da **alteração de limite de UC** da seguinte forma:
- I - **Redução:** Área a ser retirada não possui as características listadas.
 - II - **Ampliação:** Área a ser ampliada possui as características listadas.
 - III - **Ampliação e redução simultânea:** A área a ser ampliada possui as características listadas enquanto a área a ser retirada não possui.
- 6.2.3 **ADEQUAÇÃO CARTOGRÁFICA:**
- 6.2.3.1 Esse tipo de ajuste busca aprimorar a representação dos limites com base em informações cartográficas mais precisas e atualizadas.
- 6.2.3.2 As bases cartográficas, que são abstrações da realidade capazes de representar variáveis e fenômenos presentes na superfície terrestre, desempenham um papel central nesse contexto. Essas representações são elaboradas em diferentes níveis de detalhamento, diretamente relacionados às escalas de produção da geoinformação. Com os avanços tecnológicos e as constantes mudanças no ambiente, faz-se necessário a elaboração de bases cartográficas atualizadas, e consequentemente a necessidade de adequação dos limites das **UCs**.
- 6.2.3.3 A **adequação cartográfica** em diferentes escalas deve ser orientada por critérios técnicos, baseando-se na existência de mapeamentos com o maior nível de detalhe disponível e acessível para a instituição, considerando o território abrangido pela unidade de conservação.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	5 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

6.2.4 ALTERAÇÃO DE GRUPO E CATEGORIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC):

A análise técnica preliminar deve se basear nas descrições constantes no **SNUC** sobre grupos e categorias de **UC**. Para tal, será avaliado se a **UC** se adequa mais à proposta de novo grupo e categoria que o atual.

6.2.5 ALTERAÇÃO DE ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC):

6.2.5.1 A análise técnica preliminar deverá abordar a vocação da **UC** quanto ao ente que deverá ser responsável pela sua gestão, assim como a infraestrutura e capacidade de gestão por parte do novo órgão gestor. Os critérios elencados para **criação de UC** (item 6.2.1) devem ser utilizados para enquadrar uma **UC** a ser gerida pelo ente estadual.

6.2.5.2 Nos casos em que houver uma demanda de uma **UC** municipal ou federal seja estadualizada, deve ser avaliado o enquadramento nos critérios do item 6.2.1. E caso uma **UC** estadual não tenha aderência aos critérios do item 6.2.1, pode ser avaliada sua municipalização.

6.2.6 GESTÃO COMPARTILHADA:

A análise técnica deve avaliar a pertinência da gestão de uma **UC** ser compartilhada com outro ente federativo ou uma **OSCIP**.

6.2.7 ALTERAÇÃO DO NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC):

6.2.7.1 A análise técnica preliminar deve avaliar o atendimento às especificações determinadas na legislação, conforme indica o Art. 3º do Decreto 4.340/2002:

A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

6.2.7.2 Após a análise técnica preliminar, deve ser elaborada uma manifestação técnica. Esta pode ser favorável ou desfavorável à demanda, apresentando recomendações, quando cabível. No caso de manifestação técnica favorável, deve ser dado início ao processo de análise da proposta.

6.3 INÍCIO DO PROCESSO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

6.3.1 No caso de demanda externa, após a manifestação técnica favorável, é dado o início da análise da proposta. Neste momento deve ser identificado, de acordo com o fluxograma do Anexo I, a necessidade de criação de Grupo de Trabalho (**GT**) e, neste caso, o processo deve ser encaminhado para criação de **GT** no âmbito do órgão.

6.3.2 No caso de demanda interna, este passo é iniciado logo após a identificação da demanda, com a identificação da tipologia do processo e identificação da necessidade de criação de **GT** e passos subsequentes, de acordo com o fluxograma do Anexo I.

6.4 CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT)

6.4.1 Se faz necessária a criação de um **GT** para elaboração, acompanhamento e análise dos documentos relacionados à criação e **alteração de UCs**. O **GT** pode ser permanente ou criado a cada demanda de criação ou **alteração de UC**.

6.4.2 O **GT** é responsável pela avaliação e/ou elaboração do estudo técnico e condução de todo o processo conforme as disposições da presente NOI.

6.4.3 Exclusivamente para os casos de proposições de alteração de nome das **UCs**, **adequação cartográfica**, alteração do ente federativo responsável pela gestão e gestão compartilhada, a formação de **GT** não é necessária. Nestes casos, a manifestação técnica deve ser encaminhada para a realização de uma reunião do **CG** da **UC** e seguir para análise técnica.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	6 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

6.5 ESTABELECIMENTO DA ÁREA DE ESTUDO

- 6.5.1 No caso de criação e **ampliação** de **UC**, é necessário se estabelecer uma área de estudo.
- 6.5.2 O propósito da publicação da área de estudo é informar à sociedade, sobre a intenção do órgão ambiental de proteger legalmente aquele espaço, bem como resguardar que ele não seja alvo de impactos significativos durante o processo de criação e **ampliação** de **UC**, conforme prevê o Art. 22-A do **SNUC**.
- 6.5.3 A área de estudo deve ser definida de modo a englobar uma região mais ampla do que a área proposta para a **UC**. No caso de alteração dos limites de **UC**, a área de estudo deve abranger uma área ao redor da **UC** existente. Isso possibilita a elaboração de estudos técnicos e a deliberação sobre os limites da **UC** com base em critérios de exclusão e inclusão, os quais serão detalhados posteriormente.
- 6.5.4 Esta área deve ser definida pelo **GT**. Quando a demanda ou proposta de criação ou **alteração de UC** incluir limites específicos, estes podem ser considerados pelo **GT**, podendo ser acrescida ou não área a eles. No caso de contratação de estudo técnico, o **GT** deve estabelecer a área de estudo para que a contratada elabore os estudos.
- 6.5.5 Recomenda-se a publicação oficial da área de estudo no Diário Oficial (Modelo A). Ressalta-se que esta é uma proposta preliminar que deve ser refinada ao longo do processo até que se chegue à área final da **UC**.

6.6 ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

- 6.6.1 Se faz necessária a elaboração de estudo técnico para criação, alteração do grupo de proteção e categoria e alteração nos limites.
- 6.6.2 Nos casos de alteração de nome de **UC**, alteração do ente federativo responsável pela gestão e gestão compartilhada não é necessário elaborar estudos técnicos.
- 6.6.3 É de responsabilidade do órgão gestor a elaboração do estudo técnico, especificamente do **GT** instituído. Porém, o órgão pode estabelecer parcerias ou contratar consultoria especializada para elaboração do estudo técnico. Quando o estudo for contratado, o **GT** é responsável pela avaliação e aprovação do estudo.
- 6.6.4 Quando houver contratação de consultoria especializada para elaboração dos estudos, o **GT** deve elaborar o termo de referência e plano de trabalho, com base na metodologia da presente NOI.
- 6.6.5 Caso o órgão receba estudos técnicos de outras fontes, o **GT** deve avaliá-los, podendo utilizá-los como subsídio para elaboração do estudo técnico definitivo ou aprová-lo para uso integral do estudo.
- 6.6.5.1 No caso de uso integral do estudo técnico de outras fontes, o **GT** deve elaborar uma manifestação técnica aprovando o estudo e justificando sua utilização.
- 6.6.6 O conteúdo do estudo técnico deve ser objetivo e centrado nos dados e informações que subsidiarão diretamente a definição dos limites e categoria da **UC** a ser criada ou alterada.
- 6.6.6.1 Devem ser levantados, prioritariamente, dados/informações secundárias referentes aos temas/aspectos abióticos, bióticos, histórico-culturais e socioeconômicos, incluindo os dados/informações provenientes de ciência cidadã.
- 6.6.7 Devem ser contatados/oficializados:
- I. Os municípios que abrangem a área de estudo devem ser oficializados, com a solicitação de base de dados e informações que possam subsidiar a elaboração dos estudos.
 - II. Setores do Inea, como Superintendências Regionais e outras Diretorias também devem ser

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	7 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

consultadas para disponibilização de dados.

- III. Caso haja sobreposição de **UCs**, inclusive de outros entes federativos, os mesmos devem ser consultados, bem como instituições e organizações atuantes no território.
- 6.6.8 Quando for necessário, devem ser realizadas amostragens por meios de idas a campo para coleta de dados primários e confirmação de dados secundários e mapeamento via sistema de posicionamento global (GPS) para uma breve e pontual caracterização ambiental usando métodos de avaliação ecológica rápida (AER).
- 6.6.9 O documento deve ser estruturado nos seguintes itens: contextualização, localização e acessos, justificativa e objetivos de criação da **UC**, metodologia, caracterização da área de estudo, identificação das restrições legais já estabelecidas para a área do estudo, identificação dos serviços ambientais, eventos críticos e ameaças, análise integrada do diagnóstico, proposição de grupo de proteção e categoria, nome e limites, considerações finais, bibliografia e resumo executivo.
- 6.6.10 O detalhamento dos itens do estudo técnico consta no Anexo II.
- 6.6.11 Durante a elaboração do estudo é importante ressaltar que haverá limitações administrativas temporárias para atividades e empreendimentos que possam causar danos ao meio ambiente nas áreas definidas para o estudo. O período recomendado para elaboração do estudo é de, no máximo, 07 (sete) meses.
- 6.6.12 O estudo técnico deve ser divulgado no site oficial do órgão, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da realização das consultas públicas. Uma versão impressa deve ficar disponível em local próximo à área de estudo ou à **UC**, como por exemplo em sede administrativa do Inea, sede de ente que compõe o **SISNAMA**, organizações civis.
- 6.7 REALIZAÇÃO DE OITIVAS PÚBLICAS
- 6.7.1 A participação social, além de legalmente obrigatória, deve ser incentivada por ser um importante componente para legitimar os processos. A participação popular deve-se dar nos processos de consultas públicas e no âmbito dos **CG** das **UCs**.
- 6.7.2 Quando a proposta de **criação de UC** afetar áreas de comunidades tradicionais, o processo deve assegurar a participação efetiva dessas comunidades e o acesso às informações pertinentes. A partir da identificação das comunidades afetadas diretamente pela **criação da UC**, devem ser definidas as técnicas mais adequadas para garantir o enfoque participativo, podendo ser utilizados instrumentos como mapas falados e a Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI)
- 6.7.3 Para fins de garantir o processo participativo, devem ser realizadas consultas formais aos órgãos pertinentes sobre a criação ou alteração da **UC**, com emissão de ofícios às prefeituras envolvidas, bem como, para outros órgãos pertinentes. Os proprietários das áreas a serem potencialmente contempladas pela **UCs** devem ser notificados sobre o processo.
- 6.7.4 É de responsabilidade do órgão gestor a realização das oitivas públicas, especificamente do **GT**, quando instituído. Porém o órgão pode contratar empresa de consultoria especializada para auxiliar na condução das reuniões, bem como na documentação das mesmas, ficando a cargo do grupo de trabalho o acompanhamento, avaliação e aprovação do processo.
- 6.7.4.1 Reunião do **CG** da **UC**:
- 6.7.4.1.1 No caso de alteração de nome da **UC**, é necessária a realização de reuniões com o **CG** da **UC** para votação e aprovação do novo nome, garantindo a escuta social. Para os outros itens da presente normativa as reuniões de **CG** devem ser realizadas e posteriormente devem seguir os processos de consulta pública, conforme item 6.7.1.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	8 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

- 6.7.4.1.2 Os **CGs** das **UCs** devem, obrigatoriamente, se manifestar em plenária, opinando, no caso de conselho consultivo, ou ratificando as proposições, no caso de conselho deliberativo, nos casos de **alteração de UC**.
- 6.7.4.1.3 Os parâmetros para as reuniões e as regras para a manifestação dos **CGs**, devem seguir os ritos previstos no regimento interno de cada colegiado ou devem ser previamente acordados e devidamente registrados nos casos de inexistência de regimento válido.
- 6.7.4.1.4 Podem ser formados **GTs** específicos no âmbito dos conselhos para analisar e acompanhar as propostas relacionadas às **UCs**.
- 6.7.4.2 Consultas públicas
- 6.7.4.2.1 Os processos de consulta pública são obrigatórios para todos os itens da presente normativa, exceto alteração do nome da **UC**, bem como para **criação de UC** das categorias Estação Ecológica ou Reserva Biológica.
- 6.7.4.2.2 O processo de consulta pública deve ter duração máxima de noventa (90) dias e deve ser composto de uma ou mais reuniões públicas por município abrangido pela área de estudo ou de forma regionalizada, garantindo a ampla participação.
- 6.7.4.2.3 Excepcionalmente, mediante justificativa, as reuniões que fazem parte do processo de consulta pública podem ocorrer de maneira virtual.
- 6.7.4.2.4 A consulta pública tem a finalidade de subsidiar a indicação da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade e tem caráter consultivo.
- 6.7.4.2.5 Deve ser aberto um processo administrativo próprio para a consulta pública, para documentação da mesma, incluindo o edital e os demais documentos comprobatórios. O referido processo deve ser continuamente instruído em cada etapa, com as documentações específicas à consulta pública. Recomenda-se que o processo da consulta pública seja relacionado ou associado ao processo específico, criado no momento da identificação da demanda.
- 6.7.4.2.6 A fim de que constem no processo administrativo próprio, as etapas das oitivas públicas devem ser acompanhadas de registros formais, por meio de atas, listas de presença, registros fotográficos, entre outros.
- 6.7.4.2.7 As consultas públicas devem cumprir o rito descrito no Anexo III.
- 6.7.4.2.8 Após a consulta pública, devem ser oferecidas oportunidades para manifestação em um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias. Da mesma forma que o estudo técnico, formulários para manifestação devem ser disponibilizados no site oficial do órgão e em alguma sede administrativa do Inea ou de outro ente que compõe o **SISNAMA**.
- 6.8 VERSÃO FINAL DO ESTUDO TÉCNICO
- 6.8.1 Após análise das consultas públicas e das manifestações, deve ser elaborada uma nova versão do estudo técnico, resultado da incorporação das contribuições pertinentes das oitivas, sempre que couber. Este estudo técnico deve ser finalizado em até 30 (trinta) dias após a finalização das oitivas.
- 6.8.2 No caso de **criação de UC** ou **alteração de UC** com mudança de limites, a versão final do estudo técnico deve conter o mapa com o limite final e memorial descritivo elaborado da **UC**, contendo todos os seus vértices definidores georreferenciados de acordo com o Sistema Geodésico de Referência Brasileiro (SIRGAS2000), preferencialmente em Sistema de Coordenadas UTM (quando a **UC** estiver em apenas um fuso) e graus decimais (quando a **UC** estiver em mais de um fuso), indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado.
- 6.8.3 A versão final do estudo técnico deve ficar disponível no site do órgão e uma versão impressa em local próximo à área de estudo ou à **UC**, como por exemplo: em sede administrativa do Inea, sede de ente que compõe o **SISNAMA**, organizações civis.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	9 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

6.9 ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:

- 6.9.1 Tendo em vista todas as sugestões e solicitações levantadas pelas partes interessadas ao longo do processo, bem como a caracterização socioambiental elaborada e a versão final do estudo técnico, o Grupo de Trabalho deverá emitir um parecer técnico conclusivo, recomendando o prosseguimento dos trâmites para criação da unidade de conservação ou o indeferimento da proposta.
- 6.9.2 Como anexo do parecer técnico final devem constar:
- I. Estudo técnico final, contendo mapas com limite final e memorial descritivo;
 - II. Contextualização de todo o processo de criação ou alteração da **UC** e seus principais marcos;
 - III. Minuta da normativa para publicação.
- 6.9.3 O parecer técnico final, bem como mapas e outros documentos elaborados, devem ser publicados no site oficial do órgão executor.

6.10 ANÁLISE JURÍDICA

O Grupo de Trabalho deve encaminhar o processo com o parecer técnico para a Procuradoria do Inea, para avaliação do procedimento com relação às normativas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

6.11 NORMATIVAS PARA PUBLICAÇÃO

- 6.11.1 A **criação de UC** pode se dar por meio da publicação de Decreto, no caso de propostas do poder executivo estadual, e por meio de Lei, no caso de proposta do poder legislativo fluminense.
- 6.11.2 A **ampliação de UC** deve se dar por meio de instrumento normativo de igual nível hierárquico ao ato de criação da **UC**.
- 6.11.3 A **redução de limite e extinção de UC** deve ser publicada por lei específica.
- 6.11.4 A **alteração de categoria de UC** que reduza sua proteção deverá ocorrer por meio de lei ordinária específica, enquanto modificações que tornem o regime mais restritivo dependerão de instrumento normativo do mesmo nível hierárquico que criou a unidade, eventualmente decreto, conforme previsto no § 5º do art. 22 do SNUC.
- 6.11.5 No caso de alteração do ente federativo responsável pela gestão, deve ser publicado um Termo de Cooperação ou outro ato administrativo adequado, com alteração de uso e assinatura dos dois entes envolvidos.
- 6.11.6 No caso de gestão compartilhada por OSCIP, deve ser publicado um termo de parceria entre a organização e o ente estadual.
- 6.11.7 O ato de criação deve conter, no mínimo, a denominação da UC, a indicação do grupo de proteção e categoria, seus objetivos, os limites com memorial descritivo do perímetro devidamente georreferenciado em coordenadas UTM, a indicação explícita do órgão responsável pela gestão, o prazo para elaboração do Plano de manejo e indicação da existência de povos e comunidades tradicionais.

6.12 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

Após a conclusão das etapas técnicas e jurídicas, a proposta deverá ser encaminhada por ofício do Presidente do Instituto ao poder público competente pela criação ou **alteração de UC**, contendo os seguintes componentes como anexo:

- I. Parecer técnico;

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	10 / 22



**PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**

- II. Parecer jurídico;
- III. Estudo técnico final;
- IV. Mapas e memorial descritivo; e
- V. Minuta da normativa.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

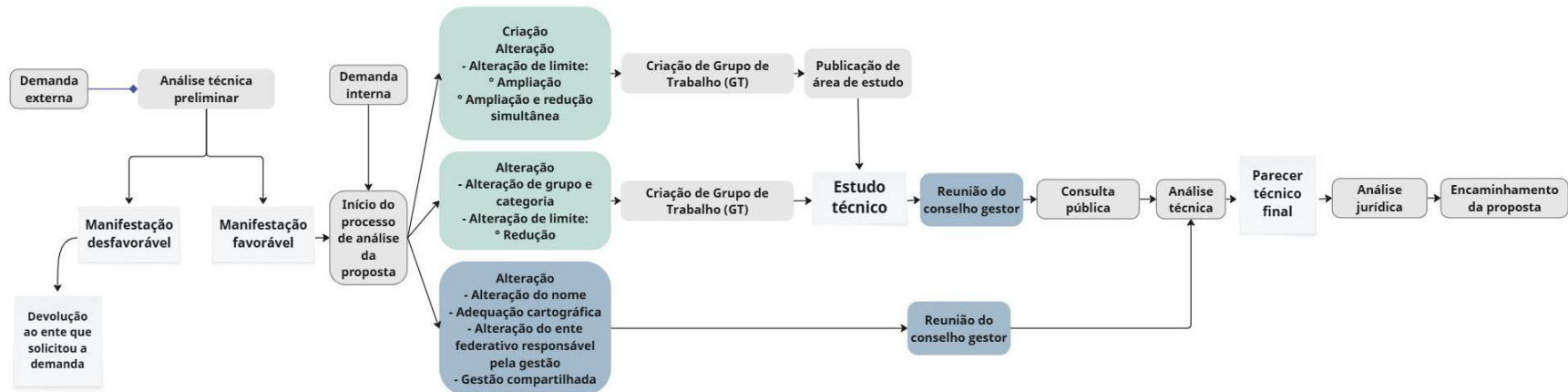
- 7.1 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta norma deve ser atualizada sempre que necessário ou a cada cinco anos, sendo os trabalhos coordenados pela Geruc.

8 ANEXO

- Anexo 1 – FLUXOGRAMA.
- Anexo 2 – ESTRUTURA GERAL DO ESTUDO TÉCNICO.
- Anexo 3 – CONSULTA PÚBLICA.
- Anexo 4 – MODELOS DE PUBLICAÇÃO

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	11 / 22

ANEXO 1 – FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DESCRITOS NA NOI



Código: NOI-INEA-26	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 51	Data de Publicação: 20/10/2025 – BS nº 94	Revisão: 0	Página: 12 / 22
-------------------------------	---	--	---	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)
--	---

ANEXO 2 - ESTUDO TÉCNICO

1 INTRODUÇÃO

Neste anexo apresentamos algumas etapas básicas para a elaboração do estudo técnico. Passemos às considerações iniciais:

- 1.1 Antes de iniciar o estudo técnico deve-se fazer um levantamento dos dados já disponíveis sobre a área de interesse, incluindo relatórios técnicos, publicações acadêmicas, EIA e o Rima, entre outros. Essa medida tem como objetivo minimizar custos ao órgão ambiental e evitar a duplicidade de esforços, além de agilizar a construção da proposta.
- 1.2 Por fim, não se deve desenvolver um estudo técnico com o intuito de justificar a criação ou alteração de uma **UC**, mas sim, com a finalidade de avaliar qual a melhor estratégia de proteção da área em foco, que pode ser ou não a criação ou alteração da **UC**. O estudo técnico pode concluir que outras alternativas de proteção são mais adequadas àquele espaço, ou pode sugerir a adoção de outras ações em paralelo à criação ou alteração, como a restauração de áreas adjacentes, a recuperação de APPs, a **criação de UCs** de outras categorias no entorno entre outras ações. Assim, todo processo de criação ou **alteração de UC** deve considerar ações integradas em escala da paisagem.
- 1.3 Tendo em vista essas considerações iniciais, seguem a seguir algumas orientações para estrutura básica do estudo técnico:
 - 1.3.1 **CONTEXTUALIZAÇÃO:**
Apresenta um resumo dos fatos que levaram ao processo de criação e alteração da **UC** e à elaboração do estudo técnico. Descreve as motivações do processo, acordos interinstitucionais relacionados (caso haja) e demais fatos necessários para que o leitor compreenda a razão do estudo técnico.
 - 1.3.2 **LOCALIZAÇÃO E ACESSOS:**
Informar onde fica a área foco de estudo, com apresentação de mapa de localização, municípios abrangidos, principais acessos por diversos meios de transporte a partir dos principais centros urbanos e, caso pertinente, marcos geográficos significativos para facilitar a localização da **UC** (ex.: um rio importante da região).
 - 1.3.3 **JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DE CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DA UC:**
Devem ser identificadas as principais relevâncias ambientais na área de estudo que justificam tecnicamente a criação da nova **UC** ou **alteração de UC** já existente. No caso de **criação de UC**, devem ser elaborados os objetivos de criação, bem como a justificativa de escolha do nome da **UC** proposta de forma a atender o disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 4.340/2002, considerando a sua origem e significado.
 - 1.3.4 **METODOLOGIA:**
Deve trazer os métodos usados para busca de informações e análise dos dados, bem como os critérios utilizados para a definição dos limites e da análise integrada.
 - 1.3.5 **CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA UC:**
Deve ser realizada a análise dos conjuntos de dados com critérios para exclusão e para inclusão nos limites da **UC**. Os critérios devem levar em conta estudos e mapeamentos da área de estudo que reúnam dados de uso e cobertura do solo, restrições legais de uso (Área de Proteção Permanente, suscetibilidade de riscos, existências de outras **UCs**), informações sobre atrativos turísticos,

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	13 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

pesquisas científicas, áreas prioritárias para conservação, licenciamentos, entre outros.

1.3.6 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO:

- 1.3.6.1 Este item consiste na maior parte do estudo técnico, pois se configura no diagnóstico da área de interesse. O nível de detalhamento depende da quantidade e qualidade dos dados disponíveis, tendo em vista que, a caracterização não envolve levantamentos aprofundados de dados primários. Deve ser constituída por um descritivo da área definida abordando, como principais itens: clima, relevo, hidrografia, uso e cobertura do solo, flora, fauna, integração entre os ecossistemas e seus componentes, patrimônio histórico-cultural e indicadores socioeconômicos, além das **UCs** sobrepostas e adjacentes.
- 1.3.6.2 Para caracterização do clima é importante informar a classificação climática e as principais massas de ar que influenciam a região, levantar uma série histórica de 10 (dez) anos (quando possível) e informar os seguintes dados: médias da precipitação total anual, na estação seca e na estação chuvosa e desvio-padrão (dp), temperatura média anual, na estação seca e na estação chuvosa e dp, elaborar diagrama ombrotérmico (usando os dados da série histórica), existência de déficit hídrico, abordando inclusive, se for o caso, eventos extremos como estiagens, enchentes, temporais, dentre outros.
- 1.3.6.3 Para o relevo, é necessário abordar a geologia e geomorfologia regional, realizar uma análise e descrição sucinta dos processos de formação, incluindo a influência da dinâmica oceânica na região costeira do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) e faixas altimétricas, estruturação geológica, domínio e rochas constituintes, a pedologia da área, quando disponível, com características físicas do solo, vulnerabilidade a perda de solo e movimentos de massa. Neste item também é importante abordar os locais propícios à observação de testemunhos geológicos (montanhas, escarpas, entre outros constituintes do patrimônio geológico e geomorfológico).
- 1.3.6.4 A caracterização hidrográfica deve apresentar as principais bacias hidrográficas identificadas na área de estudo, os principais cursos d'água, localizando suas nascentes, indicando épocas de cheias e vazantes e sua dinâmica sazonal, bem como os lagos, lagoas, e áreas alagadas, banhados existentes, descrevendo sua importância e conexão com outros ambientes lênticos e/ou lóticos, cachoeiras e/ou pontos de interesse para a visitação, comentado os impactos/pressões existentes. Neste item também é importante abordar os recursos hídricos com potencial de uso turístico (rios, cachoeiras, lagoas entre outros).
- 1.3.6.5 A caracterização do uso e cobertura do solo deve apresentar as áreas das classes constituintes no mapeamento adotado distribuídas pela área de interesse a sua representação cartográfica respeitando a melhor escala de representação possível, de forma que todas as classes de uso e cobertura que retratam o território estejam presentes.
- 1.3.6.6 Para a caracterização da flora é necessário indicar o bioma em que a **UC** está inserida, apresentar quais são os ecossistemas e as fitofisionomias presentes, incluindo uma descrição da vegetação/flora encontrada nessas fisionomias com listas ocorrência de espécies, destacando as novas, raras, dominantes, endêmicas, bioindicadoras, espécies-chave, ameaçadas de extinção (e seu grau de ameaça nos níveis mundial, nacional e estadual), exóticas e exóticas invasoras, apresentando aspectos fenológicos das espécies mais significativas e, se possível, uma breve caracterização daquelas alteradas pelo plantio e invasão de espécies exóticas. Se houver presença de vegetação aquática considerada importante, deve-se efetuar a descrição. Nesta sessão também é importante indicar os tipos de pressões e as principais ameaças à vegetação.
- 1.3.6.7 As informações devem ser espacializadas sempre que possível. Importante também informar quais os Planos de Ação Nacionais que estão sendo trabalhados na área.
- 1.3.6.8 A caracterização dos grupos faunísticos deve englobar a: mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna, entomofauna e, quando necessário, macroinvertebrados aquáticos e microrganismos, apresentando as listas ocorrência de espécies, destacando as novas, migratórias, raras,

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	14 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

dominantes, endêmicas, bioindicadoras, espécies-chave, ameaçadas de extinção (e seu grau de ameaça nos níveis mundial, nacional e estadual), exóticas e exóticas invasoras e que sejam objeto de captura, caça, apanha, perseguição ou outras pressões. Este tópico também deve relacionar a ocorrência das espécies aos habitats, seus principais atributos e vulnerabilidades. As informações devem ser espacializadas sempre que possível. Importante também informar quais os Planos de Ação Nacionais que estão sendo trabalhados na área.

- 1.3.6.9 A Lista de espécies da flora e da fauna existentes na área de estudo devem ser apresentadas com a indicação dos nomes científicos e populares, bem como se são endêmicas e o grau de ameaça nos níveis mundial, nacional e estadual, além outras informações consideradas pertinentes.
- 1.3.6.10 Para a integração entre os ecossistemas e seus componentes, deve ser analisada a interrelação entre ecossistemas presente, enfatizando os de produtividade alóctone e autóctone, assim como as relações ecológicas relevantes entre as espécies (como dispersão de sementes, predação, competição e mutualismos). Devem ser informados os serviços ambientais gerados nesta área de interesse.
- 1.3.6.11 Para a caracterização do patrimônio histórico-cultural, devem ser abordadas as principais características da população humana, formas de organização, sua localização, seus meios de vida e usos que fazem da terra dentro ou no entorno da área de interesse. Também deve ser mencionado e debatido o patrimônio histórico-cultural da região, considerando festas, tradições, calendário de eventos, além de sítios históricos, paleontológicos e/ou arqueológicos, indicando o grau de conservação, presença de visitantes ou de outros usos pela população, e mapeamento dos mesmos.
- 1.3.6.12 A caracterização da socioeconômica deve identificar se há populações residentes na área de interesse, as atividades produtivas locais que possam ser afetadas (positiva ou negativamente) pela **UC**, a caracterização fundiária da área onde se propõe a **UC**, e o uso e cobertura do solo tanto da área de estudo quanto de seu entorno próximo, uma vez que as localidades circunvizinhas interferem diretamente na área da **UC**.
- 1.3.6.13 Deve identificar a presença de comunidades indígenas e tradicionais na área de estudo, tendo em vista que sua presença é fundamental para o entendimento da vocação da área de estudo e definição da categoria de **UC** a ser criada.
- 1.3.6.14 No caso de propostas de **UCs** das categorias Reserva Extrativista ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável, identificar e caracterizar a população tradicional da área e de outros usuários, sua forma de organização e de representações sociais. Realizar levantamento do histórico, formas de uso e ocupação do território, localizando as comunidades e caracterizando sua infra-estrutura básica, os modos de vida, práticas produtivas, o uso e manejo dos recursos naturais pela população tradicional.
- 1.3.6.15 Devem ser caracterizadas as ações antrópicas na área, com a identificação das principais atividades socioeconômicas, preferencialmente identificando os empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento na área e entorno imediato. Caso haja atividade pesqueira, recomenda-se também fazer o diagnóstico preliminar dessa atividade junto à Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ) e colônias de pesca da região.
- 1.3.6.16 Também é importante ser realizada a caracterização fundiária, pois a questão fundiária é um dos pontos críticos para a gestão das unidades que requerem a posse e o domínio público das áreas por elas abrangidas. Para fins do estudo, deve-se restringir a um diagnóstico preliminar da questão fundiária com a identificação de quais áreas são de domínio público e quais as de domínio privado; e qual o valor de mercado do hectare de terra na região.
- 1.3.6.17 O potencial da área para o uso público é um dos principais fatores para a escolha da categoria da **UC**. Assim, é importante que o estudo técnico identifique a existência de trilhas e outros possíveis atrativos, bem como identifique se a área já possui visitação pública consolidada, fazendo uma

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	15 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

descrição preliminar da mesma. A apresentação em mapas das trilhas e demais potenciais atrativos auxilia tanto na visualização do diagnóstico, quanto na análise integrada destes atributos com outros fatores inerentes à área de interesse.

1.3.6.18 Identificação das restrições legais já estabelecidas para a área do estudo: tendo em vista que os espaços onde se pretende estabelecer unidades de conservação da natureza são, por princípio e em grande parte, áreas naturais bem conservadas, que desempenham importante papel ecológico e/ou socioambiental, é bastante comum a existência de normativas legais prévias que garantam proteção e restrição de uso àquela área, ou parte dela. Assim, o estudo técnico deve apresentar essas normativas, fortalecendo a proposta de criação ou alteração, e auxiliando na escolha da categoria da **UC** a ser criada. Podemos citar como exemplos: Plano Diretor/Lei Orgânica Municipal, Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006), Proteção às Áreas de Preservação Permanente – APP (Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), legislações específicas sobre proteção a restingas, manguezais, dunas, cavernas, sítios arqueológicos, terras indígenas e quilombolas, áreas de interesse científico, entre outros.

1.3.6.19 Além da indicação das normativas legais, sempre que possível é importante também o mapeamento das áreas já protegidas, dentro ou no entorno da área de estudo, tais como: unidades de conservação, áreas das Forças Armadas, terras indígenas e quilombolas, áreas tombadas pelo IPHAN ou INEPAC, APP (todas as tipologias possíveis), reservas legais, Faixas Marginais de Proteção (FMP), corredores ecológicos oficiais, mosaicos de áreas protegidas, entre outros. Importante também verificar se a área é considerada prioritária para conservação e restauração, tanto no âmbito federal quanto estadual.

1.3.7 EVENTOS CRÍTICOS E AMEAÇAS:

Levantamento de dados sobre eventos críticos e ameaças que ocorrem no território, que podem levar a desastres e/ou riscos ambientais, como por exemplo incêndios florestais, suscetibilidade à deslizamento de massa e à inundação, interferência nas espécies de fauna e flora nativas (caça, coleta e exóticas invasoras).

1.3.8 ANÁLISE INTEGRADA:

1.3.8.1 Deve ser uma discussão cobrindo os aspectos gerais da área de estudo, buscando os relacionar os meios físico, biótico e social. Como temas sugeridos para composição da análise integrada estão: a distribuição do principal(is) habitats/ecossistemas presentes, seu grau de conservação e os padrões de ocupação que interferem ou poderão interferir nos mesmos; os principais elementos da fauna e flora (espécies de distribuição muito restrita/endêmicas, mais ameaçadas, espécies-chave, espécies-símbolo); alvos de conservação (quando definidos) e PANs a serem trabalhados na região; os recursos ecossistêmicos e culturais existentes, estabelecendo relação entre os ambientes diagnosticados com foco no funcionamento ecológico, nas ameaças existentes e na conservação; sobreposições entre os recursos ambientais, o patrimônio histórico-cultural, a visitação e seus conflitos; usos atuais e futuros; indicação das áreas mais importantes para a manutenção dos recursos ambientais, processos ecológicos-chave, manutenção ou melhoramento do estado de conservação dos alvos de conservação (caso definidos) e dos atrativos/trilhas para visitação, informando quais usos são consolidados, e se apresentam algum tipo de fragilidade em relação à conservação para seu funcionamento e recomendações de manejo para mitigar os problemas ambientais.

1.3.8.2 Para análise espacial integrada e confecção de temas e mapas recomenda-se o uso de geotecnologias que permitam a integração de dados espaciais e alfanuméricos em um mesmo tema, a estruturação em base de dados espacial e a análise espacial avançada. Todos os dados e informações produzidas nesta etapa deverão estar sistematizados em ambiente SIG e integrados à base de dados geoespacial do projeto em tela.

1.3.9 PROPOSIÇÃO DE CATEGORIA, NOME E LIMITES:

1.3.9.1 A proposição de categoria e limites da **UC** deve ser baseada na análise integrada do diagnóstico.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	16 / 22



**PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**

A definição do nome da **UC** deve seguir as especificações determinadas na legislação. Assim, conforme indica o Art. 3º do Decreto 4.340/2002:

A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

- 1.3.9.2 A proposta de limites deve ser realizada com base em uma análise multi critérios, onde são elencados critérios de inclusão (como áreas com restrição de uso, presença de espécies endêmicas, presença de vegetação em estágio avançado) e critérios de exclusão (como áreas em processo de licenciamento ambiental com atividade contrastante à categoria proposta).

1.3.10 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Fechando o documento, são feitas as considerações finais, resumindo os pontos-chave e trazendo a conclusão final do estudo técnico.

1.3.11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Todas as referências bibliográficas citadas no texto devem ser listadas ao final, seguindo as especificações da ABNT.

1.3.12 RESUMO EXECUTIVO:

Documento curto, com um resumo das informações do estudo técnico, em linguagem acessível e didática, utilizando sempre que possível imagens, ilustrações e infográficos. Tem por objetivo principal fornecer uma visão geral clara e concisa da proposta, destacando os pontos mais importantes e permitindo a rápida compreensão do estudo.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	17 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

ANEXO 3 – CONSULTA PÚBLICA

Para fins organizacionais as consultas públicas serão divididas em três (03) etapas sequenciais e complementares:

- I. Etapa de pré-reunião - Em um prazo de vinte (20) dias antes da reunião pública:
 - a. Preparação:
 - a.1. Separação de materiais necessários para oficina;
 - a.2. Identificação do local e da infraestrutura adequada para realização da oficina;
 - a.3. Identificação do público a ser mobilizado;
 - a.4. Conforme necessidades, sugestivamente e de maneira complementar, também recomenda-se:
 - a realização de reuniões prévias de divulgação e alinhamento com as instituições locais (prefeituras, ONGs, escritórios de extensão rural, sindicatos, associações, órgãos ambientais e fundiários, ministério público, comunidades tradicionais, representantes do setor privado, etc), nos conselhos de unidades de conservação da região, conselhos municipais de meio ambiente e comitês de bacia quando aplicável. Estas reuniões têm como objetivo apresentar a proposta e receber contribuições gerais, além de atenuar possíveis ruídos oriundos de dúvidas ou de apontamentos da sociedade, muitas vezes não relacionados à matéria objeto da consulta. Assim, é importante e estratégico reunir-se com os setores contrários à proposta para melhor entender as justificativas e fornecer informações mais claras possível; o envio do edital e de convites para as reuniões aos conselhos de unidades de conservação, de meio ambiente, comitês de bacia e Reservas Particulares do Patrimônio Natural reconhecidas na região;
 - a comunicação do processo de consulta pública, via carta ou correspondência eletrônica (e-mail), para todos os proprietários de terra inseridos na área e inscritos no SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural);
 - o envio de ofícios convidando autoridades e representantes de instituições públicas, associações e organizações pertinentes ao processo;
 - a publicação do aviso de consulta pública e do link para o edital no site oficial do órgão executor;
 - a fixação de cartazes com o aviso de consulta em pontos estratégicos e de grande circulação da região;
 - a divulgação em rádios locais, programa de televisão, jornais da região, carros de som ou por outros meios adequados à realidade local;
 - a disponibilização de formulário online com enquete para os interessados no processo de criação ou alteração da UC; e
 - o envio de equipes ao campo para atuar na mobilização social, identificação e contato das principais lideranças, atores e agentes do território, cuja participação é imprescindível no processo de consulta pública.
 - b. Divulgação (no mínimo 15 dias de antecedência):
 - b.1. Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de edital de consulta pública (conforme Modelo B), convidando a sociedade em geral e, no mínimo, informando:
 - Data, local, hora da reunião pública (previsão de horário de início e de término); Órgão

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	18 / 22



PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

Executor responsável;

- Objetivos;
 - Site, e-mails, endereços e telefones para dúvidas e participação à distância; Prazo para recebimento de sugestões;
 - Contatos para mais esclarecimentos.
- b.2. Oficialização dos órgãos e instituições públicas locais, municipais, estaduais e federais envolvidas com a gestão ambiental e fundiária da área e entidades não-governamentais e organizações da sociedade civil pertinentes (conforme Modelo C);
- b.3. Publicação, no site do órgão executor responsável, do edital de consulta pública e, minimamente, dos estudos técnicos, mapas e arquivos geoespaciais com os limites propostos para a matéria objeto da consulta;
- b.4. Os convites devem ser feitos pelo órgão executor responsável.

II. Etapa de reuniões:

- a. Itens abordados nas reuniões:
- a.1. Podem ser utilizadas metodologias de diagnóstico participativo, conforme identificação de necessidade de cada caso específico.
- a.2. A linguagem das reuniões deve ser acessível ao público alvo.
- a.3. Apresentação do objetivo da reunião, a forma de participação dos presentes e orientações gerais.
- a.4. Apresentação da proposta, baseada nos dados do estudo técnico, com apresentação de mapa com limites da unidade de conservação e os critérios para definição destes limites.
- a.5. Deve ser avaliada a escolha da categoria, levando em conta fatores como o grau de apoio da comunidade para a predefinição da categoria, questões fundiárias e estudos adicionais apresentados durante a consulta.
- b. Documentação das reuniões:
- b.1. Deve-se disponibilizar uma lista de presença no dia da reunião.
- b.2. Deve-se fazer o registro fotográfico da reunião.
- b.3. É recomendável realizar a gravação das reuniões, bem como elaborar uma memória dos principais pontos levantados durante as reuniões.

III. Etapa pós-reuniões:

- a. Manifestações:
- a.1. Prioritariamente on-line no site do órgão, com envio de formulários ou por meio de correio eletrônico.
- a.2. Recomendável, de maneira complementar, o estabelecimento de um posto para atendimento, para esclarecimentos adicionais e recebimento de manifestações de forma presencial por um prazo mínimo de 1 semana.
- b. Análise das manifestações:
- b.1. Todas as propostas devem ser analisadas e respondidas.
- b.2. As manifestações podem ser analisadas de forma individual ou de forma aglutinada.
- b.3. As manifestações podem gerar em inclusões ou exclusões de áreas, bem como

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	19 / 22



**PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**

alterar a categoria da unidade de conservação anteriormente proposta.

c. Divulgação do resultado

c.1. Conforme análise das manifestações, a divulgação do resultado das manifestações podem ser feitas de forma individual ou de forma aglutinada.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	20 / 22

 instituto estadual do ambiente	PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)
--	---

ANEXO 4 – MODELOS DE PUBLICAÇÃO

1. MODELO A - DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE ESTUDO PARA CRIAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UC:

Considerandos sobre a importância de proteção do território e justificando a criação ou **ampliação** da área.

Art. 1º: Ficam delimitadas as áreas de estudos para criação/**ampliação** de unidade (s) de conservação de proteção integral/uso sustentável, da categoria x, localizadas na bacia hidrográfica x, conforme mapas e tabela de polígonos anexos.

§ 1º O INEA deverá iniciar, em um prazo de x dias, o procedimento administrativo para fixação dos limites definitivos da unidade de conservação a ser criada/ampliada, que deverá considerar (relevância da área).

§ 2º Deverão ser ouvidos no procedimento descrito no §1º os Municípios abrangidos e instituições afins, no intuito de colaboração para definição do perímetro da unidade de conservação.

Art. 2º Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o artigo 22-A da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, acrescentado pela Lei Federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005, a área descrita no artigo 1º para realização de estudos complementares com vista à criação/**ampliação** de unidades de conservação, em razão do risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

Art. 3º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

- I. atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente causadores ou indutores de degradação ambiental;
- II. atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa;
- III. o licenciamento ou implantação de quaisquer tipos de empreendimentos imobiliários, industriais ou de infraestrutura, salvo se já licenciados em acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ser afastadas, após anuência prévia do INEA, por meio da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, as limitações previstas nos incisos I e III.

Art. 4º A destinação final das áreas especificadas no artigo 1º será concluída no prazo de 07 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa provisória.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2. MODELO B - MODELO DE PUBLICAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

O Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 22, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/00, e de acordo com o art. 4º, do Decreto 4.340, de 22/08/02, torna público que este Instituto, com o acompanhamento das instituições e prefeituras, está analisando a proposta para criação / alteração da unidade de conservação xxxxxx.

A Consulta Pública referente à criação / alteração da **UC** xxxxxx será realizada no dia xxxxx às xxx horas.

Mais informações sobre a área proposta podem ser obtidas no portal do Instituto Estadual do Ambiente – Inea: link da página do site.

Qualquer manifestação sobre os procedimentos de criação desta unidade deve ser registrada no formulário eletrônico: link do formulário.

O prazo limite para recebimento de sugestões e contribuições será às xxx horas do dia xxxx.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	21 / 22



**PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA CRIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**

3. MODELO C: OFÍCIO DE DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA:

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para convidá-lo a participar da Consulta Pública que o INEA realizará no dia xx de xx de xxx às xx horas, no local xx.

Esta reunião pública é parte do processo de Consulta Pública, previsto na Lei Federal nº 9.985/2000, cujo objetivo é apresentar a proposta de criação da **UC xx**, unidade de conservação com área prevista de aproximadamente xx hectares, abrangendo os municípios xxx.

Mais informações sobre a área proposta, podem ser obtidas no portal do Instituto Estadual do Ambiente – Inea: link para página do portal.

Salientamos que, qualquer manifestação sobre os procedimentos de criação desta unidade deve ser registrada no formulário eletrônico link para formulário e o prazo limite para recebimento de sugestões e contribuições será às xx horas do dia xx de xx de xxxx.

Além de contarmos com sua valiosa contribuição, solicitamos o seu apoio para divulgar amplamente esta reunião pública, que é aberta a toda a população, a fim de garantir que o processo seja representativo e transparente, com uma maior mobilização de atores importantes à discussão da proposta.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos, aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Anexo convite para a consulta pública em anexo.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-26	01/10/2025	Deliberação INEA nº 51	20/10/2025 – BS nº 94	0	22 / 22

Juliana Lucia Avila
Diretora de Licenciamento Ambiental,
no exercício da Presidência do Conselho Diretor do Inea